

LEI Nº 4.246, DE 24 DE MAIO DE 2013.

Altera a redação do art. 9º, da Lei Nº 4.179, de 20 de Junho de 2012, que dispõe sobre a LDO 2013 e altera a redação do inciso II, do art. 4º, da Lei Nº 4.200, de 19 de dezembro de 2012, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2013.

O Prefeito Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O art. 9º, da Lei Nº 4.179, de 20 de junho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recurso do orçamento fiscal, equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, e autorização de 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade, para a abertura de créditos adicionais suplementares”.

Art. 2º. O art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.200, de 19 de dezembro de 2012, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade, nos termos do art. 9º, da Lei Nº 4.179, de 20 de Junho de 2012”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Iturama – MG, 24 de maio de 2013.

Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo